



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canoinhas, para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 284.887.796,76 (duzentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 250.204.220,10 (duzentos e cinquenta milhões e duzentos e quatro mil e duzentos e vinte reais e dez centavos)** do Orçamento Fiscal e **R\$ 34.683.576,66 (trinta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** do Orçamento da Seguridade Social, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º - O orçamento do Município de Canoinhas (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquia e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2024, estima a Receita em **R\$ 284.887.796,76 (duzentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R\$ 5.283.805,67 (cinco milhões e duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, fixa as Despesas para o Instituto Canoinhense de Previdência em **R\$ 34.683.576,66 (trinta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundações em **R\$ 244.920.414,43 (duzentos e quarenta e quatro milhões e novecentos e vinte mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**. Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E MELHORIA DA PM DE CANOINHAS**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS** e à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em **R\$ 49.643.523,05 (quarenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos)**.

§ 1º - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de



capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	248.527.377,51
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	36.360.419,25
3. RECEITA TOTAL.....	284.887.796,76

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	ORGÃO	VALOR R\$
1000	Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas	5.283.805,67
2000	Gabinete do Prefeito	2.715.000,00
3000	Secretaria Mun. de Adm., Finanças e Orçamento	34.667.638,81
5000	Secretaria Municipal de Educação	82.909.311,65
8000	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	1.997.725,00
10000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.750.014,62
11000	Secretaria Municipal de Planejamento	2.165.000,00
12000	Secretaria Municipal de Obras e Desenv. Urbano	42.989.517,02
13000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
23000	Secretaria Municipal de Habitação	5.716.410,84
18000	Fundo Municipal de Assistência Social	9.322.140,27
17000	Fundo Municipal de Saúde	51.355.883,13
16000	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	194.547,32
15000	Funrebompm de Canoinhas	786.753,81
14000	Fundação Municipal de Esportes e Lazer	892.700,00
19000	Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer	731.890,38
20000	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	2.675.881,58
21000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	950.000,00
24000	ICPREV – Instituto Canoinhense de Previdência	34.683.576,66
TOTAL		284.887.796,76
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL		49.643.523,05

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	5.283.805,67
04	ADMINISTRAÇÃO	21.047.638,81
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.532.403,21
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.516.687,59
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.451.539,46
10	SAÚDE	51.355.883,13
12	EDUCAÇÃO	82.909.311,65



13	CULTURA	731.890,38
15	URBANISMO	40.243.867,62
16	HABITAÇÃO	5.716.410,84
17	SANEAMENTO	950.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.750.014,62
20	AGRICULTURA	2.675.881,58
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.997.725,00
27	DESPORTO E LAZER	892.700,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.104.267,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.727.770,06
TOTAL		284.887.796,76
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL		49.643.523,05

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	SUBFUNÇÃO	VALOR R\$
032	CONTROLE EXTERNO	5.283.805,67
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.165.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.552.516,03
124	CONTROLE INTERNO	136.500,00
181	POLICIAMENTO	3.472.403,21
182	DEFESA CIVIL	60.000,00
241	ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	194.547,32
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.700.923,25
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	20.451.539,46
301	ATENÇÃO BÁSICA	19.074.897,75
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	27.448.658,99
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.557.713,22
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	789.941,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	884.672,17
361	ENSINO FUNDAMENTAL	49.377.415,63
362	ENSINO MÉDIO	2.038.136,85
364	ENSINO SUPERIOR	369.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	29.364.377,01
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	114.221,96
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	731.890,38
452	SERVIÇOS URBANOS	40.243.867,62
482	HABITAÇÃO URBANA	5.716.410,84
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	950.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.750.014,62
606	EXTENSÃO RURAL	2.675.881,58
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	1.920.550,00
695	TURISMO	77.175,00



812	DESPORTO COMUNITÁRIO	892.700,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	6.100.000,00
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	2.400.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	11.604.267,14
997	RESERVA DO RPPS	12.627.770,06
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL		284.887.796,76
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL		49.643.523,05

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	PROGRAMAS	VALOR (R\$)
0001	LEGISLATIVO EFICIENTE	5.283.805,67
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE	2.715.000,00
0003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	34.667.638,81
0004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	4.673.606,58
0005	GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	82.909.311,65
0006	AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO	42.989.517,02
0007	PLANEJAMENTO EFICAZ	2.165.000,00
0008	SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES	51.355.883,13
0009	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	194.547,32
0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL	9.322.140,27
0014	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	4.750.014,62
0015	SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE	786.753,81
0016	ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA	892.700,00
0017	CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	731.890,38
0018	MORADIA PARA TODOS	5.716.410,84
0019	SANEAMENTO BÁSICO EFETIVO	950.000,00
0109	PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	22.055.806,60
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.727.770,06
TOTAL		284.887.796,76
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos, Fundação e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL		49.643.523,05

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	230.243.247,78
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	41.916.778,92
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	12.727.770,06
TOTAL		284.887.796,76



Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores	49.643.523,05
TOTAL	49.643.523,05

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Art. 3º - O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 227.654.140,99 (duzentos e vinte e sete milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais e noventa e nove centavos)**, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores em **R\$ 49.643.523,05 (quarenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 178.010.617,94 (cento e setenta e oito milhões e dez mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	192.822.148,99
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	34.831.992,00
3. RECEITA TOTAL.....	227.654.140,99

§ 2º - A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
04	ADMINISTRAÇÃO	21.047.638,81
06	SEGURANÇA PÚBLICA	2.745.649,40
12	EDUCAÇÃO	82.909.311,65
15	URBANISMO	40.243.867,62
16	HABITAÇÃO	5.716.410,84
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.750.014,62
23	COMERCIO E SERVIÇOS	1.997.725,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	18.500.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL		178.010.617,94
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL		227.654.140,99

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	138.649.106,73
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	39.261.511,21



9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL		178.010.617,94

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	49.643.523,05
TOTAL GERAL	227.654.140,99

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS

Art. 4º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 897.067,25 (oitocentos e noventa e sete mil e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 8.425.073,02 (oito milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e setenta e três reais e dois centavos)** e fixa as despesas em **R\$ 9.322.140,27 (nove milhões e trezentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais e vinte e sete centavos)**.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	868.640,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	28.427,25
3. RECEITA TOTAL.....	897.067,25

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.322.140,27
TOTAL		9.322.140,27

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	9.131.494,17
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	190.646,10
TOTAL		9.322.140,27

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS

Art. 5º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 19.377.220,35 (dezenove milhões e trezentos e setenta e sete mil e**



duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 31.978.662,78 (trinta e um milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 51.355.883,13 (cinquenta e um milhões e trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos).**

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	17.877.220,35
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	1.500.000,00
3. RECEITA TOTAL.....	19.377.220,35

§ 2º - A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
10	SAÚDE	51.355.883,13
TOTAL		51.355.883,13

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	49.563.158,13
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	1.792.725,00
TOTAL		51.355.883,13

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CANOINHAS

Art. 6º O Orçamento da entidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 194.547,32 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 194.547,32 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	194.547,32
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	194.547,32





§ 2º - A Despesa da entidade do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CANOINHAS**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	194.547,32
TOTAL		194.547,32

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	194.547,32
TOTAL		194.547,32

VII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS – FUNREBOMPM DE CANOINHAS

Art. 7º - O Orçamento da entidade Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da Polícia Militar de Canoinhas para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 736.753,81 (setecentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 786.753,81 (setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	736.753,81
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	736.753,81

§ 2º - A Despesa da entidade do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da Polícia Militar de Canoinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
06	SEGURANÇA PÚBLICA	786.753,81
TOTAL		786.753,81



II- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	749.253,81
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	37.500,00
TOTAL		786.753,81

VIII - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Art. 8º - O Orçamento da entidade Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 891.100,00 (oitocentos e noventa e um mil e cem reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 892.700,00 (oitocentos e noventa e dois mil e setecentos reais)**.

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	1.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	1.600,00

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
27	DESPORTO E LASER	892.700,00
TOTAL		892.700,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	872.700,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	20.000,00
TOTAL		892.700,00

IX - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS

Art. 9º O Orçamento da entidade Fundação Cultural de Canoinhas para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 32.890,38 (trinta e dois mil e oitocentos e noventa reais e trinta**



e oito centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 731.890,38 (setecentos e trinta e um mil e oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	32.890,38
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	32.890,38

§ 2º - A Despesa da entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
13	CULTURA	731.890,38
TOTAL		731.890,38

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	707.390,38
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	24.500,00
TOTAL		731.890,38

X - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10 - Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 2.315.881,58 (dois milhões e trezentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 2.675.881,58 (dois milhões e seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**.

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	360.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	360.000,00





§ 2º A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
20	AGRICULTURA	2.675.881,58
TOTAL		2.675.881,58

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	2.431.602,14
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	244.279,44
TOTAL		2.675.881,58

XI - DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 11. O Orçamento da entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 0,00 (Zero Reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R\$ 5.283.805,67 (cinco milhões e duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)** e fixa as Despesas em **R\$ 5.283.805,67 (cinco milhões e duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

§ 1º Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado nos quadros anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS.....	5.283.805,67
2. TOTAL.....	5.283.805,67

§ 2º A Despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
01	LEGISLATIVA	5.283.805,67
TOTAL		5.283.805,67



II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	5.244.177,13
4.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	39.628,54
TOTAL		5.283.805,67

XII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saneamento Básico para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** e fixa as Despesas em **R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)**.

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	950.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITA TOTAL.....	950.000,00

§ 2º A Despesa da entidade Fundo Municipal de Saneamento Básico será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
17	SANEAMENTO	950.000,00
TOTAL		950.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	665.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	285.000,00
TOTAL		950.000,00

**XIII - DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA –
ICPREV**

Art. 13. O Orçamento da entidade Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, para o exercício de 2024 estima a Receita em **R\$ 34.683.576,66 (trinta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, e fixa as Despesas em **R\$ 34.683.576,66 (trinta e quatro milhões e seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.



§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....	16.021.731,55
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	18.661.845,11
4. RECEITA TOTAL.....	34.683.576,66

§ 2º A Despesa da entidade Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R\$
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.451.539,46
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.604.267,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.627.770,06
TOTAL		34.683.576,66

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	22.034.817,97
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	20.988,63
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	12.627.770,06
TOTAL		34.683.576,66

Art. 14. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
EVENTOS		
Descrição		Valor
Demandas Judiciais não previstas		30.000,00
Frustração da arrecadação estimada		10.000,00
Outros Riscos Fiscais - Ocorrência de epidemias, enchentes, estiagem e outras situações de calamidade pública.		60.000,00
TOTAL		100.000,00



UNIDADE GESTORA: INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDENCIA – ICPREV

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		12.627.770,06
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	12.627.770,06
EVENTOS		
Descrição		Valor
Passivos contingentes do RPPS – Reserva Legal		12.627.770,06

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 20/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Durante a execução orçamentária de 2024, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2024.

§ 3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2024 – Lei 5.591 de 23/06/2015.

Art. 16. Poderá o Poder Executivo, nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais, através de decreto, até o limite de um quarto do montante do orçamento inicialmente previsto, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se



ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 18. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 19. Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 20. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 22. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

Parágrafo Único – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



Art. 26. Faz parte integrante desta Lei:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- II** - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- III** - Demonstrativo da Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- IV** - Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- V** - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
- VI** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
- VII** - Discriminação das Despesas por ações e por modalidade de aplicação;
- VIII** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);
- IX** - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);
- X** - Demonstrativo da Evolução da Receita realizada de 2020 até 2022 e estimada de 2024 até 2026;
- XI** - Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada de 2020 até 2022 e estimada de 2024 até 2026;
- XII** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para 2024;
- XIII** - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:
 - a) compatibilidade com o resultado primário;
 - b) compatibilidade com o resultado nominal;
- XIV** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 27. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 e Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 28. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, assinado e datado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita



MENSAGEM DE ENVIO

O presente Projeto de Lei trata do Orçamento Anual para o exercício fiscal de 2024. Também, o referido projeto representa o modelo de gestão aprovado através de planos de governo, bem como, a vontade popular emanada em audiência pública realizada em setembro de 2023.

Ressaltamos que as diretrizes delineadas neste projeto visam atender o disposto na Carta Magna, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais que versam sobre essa matéria.

Sublinhamos ainda que, o presente projeto de Lei busca estimar receitas e fixar despesas visando produzir uma política fiscal: que reduza as desigualdades sociais; que melhore continuamente a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, do ensino médio e do superior, a qualidade da cultura, do lazer e do esporte; que aprimore os serviços na área da saúde; que aumente o nível de emprego, o nível de empreendedorismo, amplie os nichos de mercado e que introduza o agronegócio como fonte permanente de emprego e renda no município; que eleve os serviços na área ambiental; que qualifique os serviços administrativos através da modernização dos serviços da administração pública realizando trabalhos de alta complexidade técnica nas áreas de gestão orçamentária, de planejamento e administração; que realize serviços eficientes na área de obras e desenvolvimento urbano do município etc.

Acrescentamos que a Administração Pública Municipal visa atender aos princípios dispostos no artigo 37 da Carta Magna sendo, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Salientamos a Vossas Excelências que o projeto de lei ora solicitado é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e consequentemente do município de Canoinhas como um todo.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, assinado e datado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06A5-7062-7FDC-86AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 29/09/2023 15:27:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/06A5-7062-7FDC-86AA>